

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 410, DE 2009

Acrescenta o § 3º ao art. 42 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Jair Bolsonaro e outros

Relator: Deputado Indio da Costa

I – RELATÓRIO

A proposta em apreço visa a acrescentar o § 3º ao art. 42 da Constituição Federal para estabelecer que são assegurados todos os direitos e vantagens atribuídos aos integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias aos integrantes das carreiras policial militar e bombeiro militar que, na data de 21 de abril de 1960, pertenciam ao efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, assim como aos seus pensionistas.

Os autores destacam que a proposta visa a “corrigir injustiça sem precedentes aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do denominado ‘antigo’ Distrito Federal”.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar a proposta em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade conforme determina a alínea b, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto,

secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando a proposta com 179 assinaturas válidas.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 410, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **INDIO DA COSTA**

Relator